



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1631/2013.

*Dispõe sobre a contratação emergencial,  
por prazo determinado, e dá outras  
providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar, emergencialmente, um Motorista, com CNH no mínimo categoria "C", carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e remuneração de R\$968,84 (novecentos e sessenta e oito reais com oitenta e quatro centavos), sendo: R\$885,36, de salário e R\$83,48, de insalubridade.

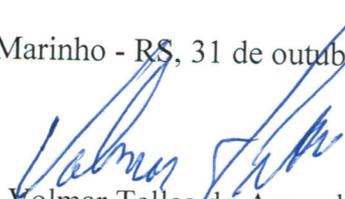
Parágrafo Único. A contratação é de caráter administrativo, não gerando direito a reajuste, férias proporcionais e nem ao décimo terceiro salário.

Art. 2º. A contratação, pelo período de seis meses, prorrogáveis por mais seis meses, será precedida de Procedimento Seletivo Público.

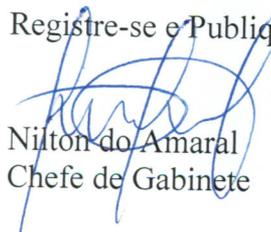
Art. 3º. Ao prestador de serviço, contratado nos termos dessa lei, aplica-se o disposto na Lei Municipal nº300/1994 e será, necessariamente, segurado do Quadro Geral da Previdência Social Brasileira.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 31 de outubro de 2013.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Nilton do Amaral  
Chefe de Gabinete